**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - BAHIA**

# VETO Nº 03/2025

Ofício nº 34/2025 Salvador, 16 de abril de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **Carlos Muniz**
Presidente da Câmara Municipal de Salvador.
Nesta

Senhor Presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar-lhe que, no exercício da prerrogativa prevista no §1º, do art. 49, combinado com o inc. IV, do art. 52, da Lei Orgânica do Município, decidi opor veto parcial ao Projeto de Lei nº 136/2023, de iniciativa dessa Casa Legislativa, que "Institui o Programa de Combate ao Consumo de Substâncias Psicotrópicas e Entorpecentes nas Escolas Municipais de Salvador".

A proposta contida no Projeto de Lei prever a criação de centros de apoio para oferecer toda assistência necessárias aos jovens e adolescentes. Ocorre que, a proposta avança em matéria de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, na forma do art. 3º, por criar despesa sem a necessária estimativa de impacto orçamentário, conforme vedado pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000).

Assim ponderadas, são as razões que me levam à contingência de opor veto parcial ao Projeto de Lei nº 136/2023, recaindo sobre o art. 3º, por não observância à legislação e contrariedade ao interesse público, esperando o acolhimento dessa colenda Casa Legislativa.

Atenciosamente,

**BRUNO REIS**
Prefeito